

6/54

## CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

## EDITAL

Fazendo público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 502, de 15 de julho de 1950, lhe foram delegados pela Portaria nº 615, de 23 de outubro de 1949, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, acordou, em sua reunião de 13 de janeiro de 1954, o projeto do sub-trecho das Rodovias BR.16 (Santarém-Cuiabá-Bonfimópolis-Corpo Grande-Porto D. Carlos) e BR.54 (São Paulo-Ouro Preto-Porto Felício-Cravinhos-Porto Martinho) entre grants do trecho Entramonte-Rio Brilhante, com as mencionadas rodovias e com profundidade entre a estação 6.632 e a estação 7.804 + 14,49 m (km 118 a 157,5), na extensão de 43.674,49 m e constante dos documentos minerais PEET.27/54; PEET.28/54; PEET.29/54; PEET.30/54; PEET.31/54; PEET.32/54; PEET.33/54; PEET.34/54; PEET.35/54; PEET.36/54; PEET.37/54; PEET.38/54; PEET.39/54; PEET.40/54; PEET.41/54; PEET.42/54; PEET.43/54; PEET.44/54; PEET.45/54; PEET.46/54; PEET.47/54; PEET.48/54; PEET.49/54; PEET.50/54; PEET.51/54; PEET.52/54; PEET.53/54; PEET.54/54; PEET.55/54 e PEET.56/54 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Zôncico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 502, fica declarada a utilidade pública, para efeito de demarcação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das barreiras nela contidas, que caem necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das faixas de aterro e canteiro, pedreiras e argutas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1954.  
 Fábio de Souza  
 Fernando Henrique Porciúncula Soárez  
 Presidente

24036 | 53

/PAX.